



## PORTARIA N.º 259/2023

### “DETERMINA DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO E O CONTROLE DA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei n° 3.022/2022, de 14 de dezembro de 2022, sobre a proteção e defesa dos animais no Município de Iúna;

Considerando o que dispõe a Declaração Uníversal dos Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978;

Considerando o que dispõe a Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais;

Considerando o que dispõe o art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta portaria estabelece diretrizes administrativas para a prevenção e o controle da castração de cães e gatos, o estímulo a posse responsável e a contenção do fluxo e da procriação desordenada de animais domésticos no Município de Iúna.



**Art. 2º** As medidas elencadas por esta portaria deverão ser adotadas com a legislação pertinente para maior eficiência.

**Art. 3º** Para fins desta portaria considera-se:

I - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - Animal errante: é qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controle e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação.

III - Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais, segundo Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, e ainda toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente na ausência de abrigo, cuidados sanitários, alimentação necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 225 da Constituição Federal;

IV - Cães com proprietários, parcialmente restritos: conhecidos como semi-domiciliados, obtêm abrigo e alimento de um proprietário, mas, os cuidados gerais são menos rigorosos, saindo às ruas sem acompanhamento e restrições;

V - Animais domésticos: todos aqueles animais que, devido a processos naturais e/ou melhoramento zootécnico, são dotados de sociabilidade,



mansidão hereditária, fecundidade em cativeiro, função especializada ou aptidão zootécnica, facilidade de adaptação ambiental criados para uma utilidade ou serviço, adquirindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou, conforme listagem apresentada no anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho 1998;

VI - Posse responsável: é a condição que o guardião de um animal de companhia aceita quando se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como na prevenção dos riscos que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente.

VII - Tumor venéreo transmissível canino (TVT), também chamado de Sarcoma Venéreo Transmissível Canino, Tumor de Sticker ou Sarcoma Infecioso é um tumor histiocítico dos cães e outros canídeos transmitido de animal para animal durante a cópula (relação sexual).

VII — O tumor de mama é uma doença causada pela multiplicação anormal das células da glândula mamária formando um tumor, também chamada de neoplasia.

IX — Proestro (sangramento) em cadelas: Nessa fase a cadela apresenta uma alta concentração de estrógeno no seu corpo. Isso faz com que a vulva do animal aumente de tamanho, o cérvix fique dilatado e o endométrio espessado. Nesse momento, pode-se perceber um sangramento na vagina do animal.

X — Estro (cio) em cadelas: É a fase de receptividade sexual, também conhecida como cio, que é caracterizada por uma diminuição nos níveis de estrógeno e um aumento nos níveis de progesterona.

XI - Estro (cio) em gatas: em média o cio tem uma duração de 5 dias, mas pode variar de 2 a 19 dias. Nessa fase o hormônio predominante é



o estradiol (estrogênio) e as gatas mostram-se receptivas aos machos, através de sinais como: cauda elevada para um dos lados, patas da frente presas ao chão e quadril elevado.

XII - Proestro em gatas: geralmente essa fase não é detectada e costuma durar apenas um dia.

XIII — Gestação: A gestação nas cadelas e nas gatas tem uma duração média de 63 dias, +/- 7 dias a partir do dia da cobertura pelo macho. Frequentemente, ela passa despercebida aos proprietários, que só numa fase tardia pode detectar alterações no animal, pois muitas vezes a gestação resulta de um encontro furtivo. Seja, ou não programada, esta fase da vida da fêmea exige alguns cuidados adicionais.

XIV - O criptorquidismo é um defeito testicular congênito comum em cães e gatos e consiste em uma falha na descida de um ou ambos os testículos até a bolsa escrotal.

XV - A doença do carrapato é uma infecção grave causada por hemoparasitas que atacam o sangue do cachorro e pode levar à morte. A doença do carrapato se apresenta nas formas: erliquiose, anaplasmoses e babesiose, e outros.

**Art. 4º** Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle do bem-estar animal:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e os sofrimentos dos animais causados por doenças e maus-tratos;

II - Preservar a saúde da população humana, mediante o emprego de conhecimentos;



III - acionar, quando necessário e relevante para a saúde pública, os órgãos responsáveis pela coleta, controle, manutenção e destino de animais.

**Art. 5º** Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I. Prevenir, reduzir e eliminar o ato de abandono, mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento dos animais;
- II. Preservar a saúde e o bem-estar da população humana;
- III. Diminuir ou evitar a superpopulação de animais errantes e abandonados nas Vias Públicas do Município de Iúna.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CASTRAÇÃO

**Art. 6º** São requisitos obrigatórios para as castrações no Município de Iúna:

- I. Tutores com residência fixa neste Município (comprovante de residência — conta de água, luz ou telefone);
- II. Animais com a vacinação anti-rábica, vermifugação atualizada (apresentação da carteira de vacinação e vermifugação) e isento de pulgas e carrapatos dos animais;
- III. Idade mínima 5 (cinco) meses e máxima de 7 (sete) anos para espécie canina e felina;
- IV. Condição física do animal aparentemente satisfatória;

**Art. 7º** Terão prioridade para as castrações no Município de Iúna:



- I. Os animais (cães/gatos) errantes encontrados na via pública do município de Iúna;
- II. Famílias incluídas em Programas Sociais, exemplos: Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, CAD ÚNICO, dentre outros;

**Art. 8º** São critérios de desclassificação imediata, devido a características fisiológicas que podem trazer complicações para a cirurgia:

- I. Cães e gatos de raças braquicefálicas, por possuírem predisposição genética a um maior risco cirúrgico devido a características próprias da raça, como: Boston Terrier, Boxer, Buldogue, Bullmastife, Yorkshire, Cane Corso, Chihuahua, Chow Chow, Cocker Spaniel, Dogue Argentino, Dogue de Bordeaux, Lhasa Apso, Mastife Napolitano, Pequinês, Persa, Canário, Pug, Shar Pei, Shih-tzu, Teria Nova. No caso de felinos, são as raças persas e outras raças exóticas;
- II. Cães e gatos com idade inferior a 04 (quatro) meses, pelo baixo risco de reprodução, pois, até essa idade a maioria dos animais ainda não atingiu a maturidade sexual;
- III. Cães e gatos com idade superior a 07 (sete) anos, pois, entende-se que por fatores hormonais, esses animais já não manifestam grande predisposição ao cruzo, preconizando que nesta fase já se inicia um ciclo com maior risco cirúrgico devido à idade;
- IV. Cães com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilos, pois subentende-se que, além do risco cirúrgico proeminente, não são animais que atingirão o objetivo do projeto, já que para atingir esse peso, provavelmente são animais com tutor e bem cuidados;



- V. Apresentar alguma doença crônica, como cardíaca, renal, hepática, respiratória, entre outras;
- VI. Cadelas e gatas em fase de proestro (sangramento) e estro (cio) ou em fase gestacional;
- VII. Cães (macho e fêmea) com tumor de STICKER ou TVT (temor venéreo transmissível);
- VIII. Cadelas e gatas com tumor de mama;
- IX. Cães e gatos machos que não contêm os dois testículos dentro do saco escrotal;
- X. Cães que apresentarem doenças do carrapato.

**Art. 9º** Os procedimentos administrativos para o cadastro e demais solicitações deverão ser formalizados através da Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública (SMMALP);

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (18/07/2023).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 18:00 horas do dia 18/07/2023.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**